CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FATURAMENTO HOSPITALAR – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. **PARTES:**

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0002-14
Contratado: Tec Faturamento Eireli ME.
CNPJ: 19.184.185/0001-60

TOMBO 059 / HMI
VISTO
DATA 14 / 11 / 14

2. **OBJETO:**

Terceirização de serviços de faturamento hospitalar no âmbito de AIH, BPA, APAC, SIA, FPO e SCNES.

3. **LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Hospital Materno Infantil – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120.

4. **VALOR DO CONTRATO:**

R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais;

5. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

1 (um) ano, podendo ser prorrogado automaticamente por tempo indeterminado à critério do Contratante.

6. **Forma de pagamento:**

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado "**Contratante**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **Tec Faturamento Eireli ME**, CNPJ: sob o nº 19.184.185/0001-60, estabelecido na Rua Presidente Vargas, s/n, quadra 73, lote 24, Bairro Jardim Presidente, Goiânia, Goiás, CEP: 74.353-480, legalmente representado consoante atos constitutivos em anexo, (doravante designado "**Contratada**"), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FATURAMENTO HOSPITALAR,** fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

a) A **Contratante** é responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar, que necessita de serviços contínuos na área de faturamento hospitalar;

b) Considerando que a presente contratação trata-se de serviços técnicos de natureza específica e de notória especialização, restando, portanto, inexigível instauração de Processo Público Seletivo;

c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;

d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FATURAMENTO HOSPITALAR**, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Hospital Materno Infantil – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), mediante apresentação, pela **CONTRATADA** de Nota fiscal.

3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.

3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

a) Prestar serviços de faturamento hospitalar no âmbito de AIH (atendimentos de internação hospitalar); BPA (boletim de atendimento ambulatorial); APAC (autorização de atendimento de alto custo); SIA (sistema integrado de atendimentos); FPO (fundo de participação orçamentária) e SCNES (sistema de cadastro nacional de estabelecimento de saúde);

b) Promover o credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

c) Promoção de faturamento hospitalar em AIH (atendimentos de internação hospitalar); BPA (boletim de atendimento ambulatorial); APAC (autorização de atendimento de alto custo);

d) Promoção de treinamento de pessoal e consultoria;

e) Atualização do SCNES (sistema de cadastro nacional de estabelecimento de saúde);

f) Atualização do FPO (fundo de participação orçamentária);

g) Atualização do SIA (sistema integrado de atendimentos);

h) Acompanhamento da síntese de produção junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

i) Contratação, às suas expensas e exclusiva responsabilidade de pessoal qualificado para exercício do objeto contratual, e aproveitamento de pessoal estatutário já vinculado ao HMI;

Rafael Freire
OAB/BA. 27.256

j) Emissão de relatórios mensais abrangendo todo objeto contratual;

k) Atender fiel e diligentemente os interesses do **Contratante**, agendando reuniões com o mesmo sempre que houver necessidade;

l) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;

m) Manter o sigilo administrativo, comercial e financeiro da **CONTRATANTE**;

n) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

o) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

p) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;

q) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.

r) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;

b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Rafael Freire OAB/BA 27.268

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, se prorrogando automaticamente, por prazo indeterminado, à critério da Contratante.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

6.2. Por ocasião do encerramento do contrato, o **Contratante** estará obrigado a permitir a retirada dos equipamentos alocados pelo **Contratado**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes. De igual forma, e dentro do mesmo prazo, deverá o **Contratado** promover a desocupação dá área cedida em comodato, em perfeito estado e livre de pessoas e coisas.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;

c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.4. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:

a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.

b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

c) Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer época, independente de prévia notificação, sem que haja pagamento de multas ou indenizações de qualquer natureza.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

6.5. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

7.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

7.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do HMI.

7.4. Para fins de faturamento será considerado o efetivo início da prestação dos serviços.

7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

7.6. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento,

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador (BA), 19 de maio de 2014.

IGH – Contratante

TEC FATURAMENTO EIRELLI - ME – Contratada

Testemunhas:

1.__________________________________

Nome: ANA CAROLINA MOLINA DE CARVALHO

CPF: 05117423556

RG: 1008827373

2.__________________________________

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 039 961 225 -90

RG: 13.102361 -98

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FATURAMENTO HOSPITALAR – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. **PARTES:**

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0002-14
Contratado: Tec Faturamento Eireli ME.
CNPJ: 19.184.185/0001-60

2. **OBJETO:**

Terceirização de serviços de faturamento hospitalar no âmbito de AIH, BPA, APAC, SIA, FPO e SCNES.

3. **LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Hospital Materno Infantil – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120.

4. **VALOR DO CONTRATO:**

R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais;

5. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

1 (um) ano, podendo ser prorrogado automaticamente por tempo indeterminado à critério do Contratante.

6. **Forma de pagamento:**

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

Rafael Freire
OAB/BA 27.2[illegible]

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado "**Contratante**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **Tec Faturamento Eireli ME**, CNPJ: sob o nº 19.184.185/0001-60, estabelecido na Rua Presidente Vargas, s/n, quadra 73, lote 24, Bairro Jardim Presidente, Goiânia, Goiás, CEP: 74.353-480, legalmente representado consoante atos constitutivos em anexo, (doravante designado "**Contratada**"), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FATURAMENTO HOSPITALAR**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

a) A **Contratante** é responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar, que necessita de serviços contínuos na área de faturamento hospitalar;

b) Considerando que a presente contratação trata-se de serviços técnicos de natureza específica e de notória especialização, restando, portanto, inexigível instauração de Processo Público Seletivo;

c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;

d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FATURAMENTO HOSPITALAR**, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Hospital Materno Infantil – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

j) Emissão de relatórios mensais abrangendo todo objeto contratual;

k) Atender fiel e diligentemente os interesses do **Contratante**, agendando reuniões com o mesmo sempre que houver necessidade;

l) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;

m) Manter o sigilo administrativo, comercial e financeiro da **CONTRATANTE**;

n) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

o) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

p) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;

q) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.

r) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;

b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Rafael Freire

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, se prorrogando automaticamente, por prazo indeterminado, à critério da Contratante.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

6.2. Por ocasião do encerramento do contrato, o **Contratante** estará obrigado a permitir a retirada dos equipamentos alocados pelo **Contratado**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes. De igual forma, e dentro do mesmo prazo, deverá o **Contratado** promover a desocupação dá área cedida em comodato, em perfeito estado e livre de pessoas e coisas.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;

c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.4. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:

a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.

b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

c) Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer época, independente de prévia notificação, sem que haja pagamento de multas ou indenizações de qualquer natureza.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

6.5. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

7.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

7.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do HMI.

7.4. Para fins de faturamento será considerado o efetivo início da prestação dos serviços.

7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

7.6. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento,

Rafael Freire
CRF/BA 27.266

renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador (BA), 19 de maio de 2014.

IGH – Contratante

TEC FATURAMENTO EIRELLI - ME – Contratada

Testemunhas:

1._____

Nome:

CPF:

RG:

2._____

Nome:

CPF:

RG:

TEC FATURAMENTO EIRELI ME

Técnica em Faturamento Hospitalar

PROPOSTA TERCERIZAÇÃO FATURAMENTO HOSPITALAR DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL.

I - QUEM SOMOS

- Tec Faturamento, Empresa com sede em Goiânia, foi criada para oferecer soluções inovadoras e inteligentes em faturamento hospitalar, liberando-os das preocupações e do acréscimo excessivo de gastos com pessoal.

II - NOSSA PROPOSTA

- Propor a terceirização do serviço de faturamento hospitalar no âmbito de AIH, BPA, FPO APAC e SCNES com implantação de Sistema de Informações Hospitalar.

III - NOSSOS SERVIÇOS

- Faturamento Hospitalar em:
- AIH (Atendimento Internação Hospitalar)
- BPA (Boletim de Produção Ambulatorial)
- Treinamento e Consultoria;
- Atualização do SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)
- Atualização da FPO (Fundo de Participação Orçamentaria);
- Acompanhamento da Síntese de Produção junto a Secretaria Municipal de Saúde;
- Contratação de pessoal ou aproveitamento de RH já existente que possa ser cedidos.
- Relatórios de Faturamento mensal

IV - VALOR DO SERVIÇO

- O valor dos serviços a ser cobrado totaliza em R$ 20.000,00, (vinte mil reais). Esta incluso neste valor os serviços citados no item III.
- O que não esta incluso no contrato equipamentos de Informática (Computadores, Impressoras), materiais para escritório, espaço fisico local, se possível o já existente com isenção de aluguel, energia elétrica, agua.
- Validade da proposta: Valida por 30 dias
- Período de duração do contrato: O contrato terá vigência de 01 ano, podendo ser renovado automaticamente no caso de interesse de ambas as partes.

No intuito de prestar um bom trabalho, com seriedade e competência, fico no aguardo de uma resposta que os seja favorável.

Goiânia aos 13 dias do mês de maio de 2014

Atenciosamente

Divino Ferreira Nunes
Analista em Faturamento Hospitalar

End. R. Presidente Vargas Qd 73 Lt 24 Jd. Presidente Goiania – Go CEP 74353-480 CNPJ19.184.185/0001-60
Fone: 62 3093-2467 9627-4911 tecfaturamento@gmail.com

ATO CONSTITUTIVO
TEC FATURAMENTO EIRELI

DIVINO FERREIRA NUNES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, filho de Aureliano Ferreira Nunes e Anita Francisca Nunes, portador da Cédula de Identidade nº 1539850 – SSP/GO 2ª via, e do CPF nº 331.758.961-20, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Qd. 73, Lt. 24, Setor Jardim Presidente, Goiânia-GO, CEP: 74.353-480, nascido em Avelinópolis-Go, aos 02 de Julho de 1964, constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Firma
A empresa girará sob a firma de **TEC FATURAMENTO EIRELI**, e sob nome fantasia de **TEC FATURAMENTO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Endereço
A firma terá sede e domicílio na **Rua Presidente Vargas, Qd. 73, Lt. 24, Setor Jardim Presidente, Goiânia-GO, CEP: 74.353-480.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objetivo
O objeto da firma será de prestação de serviços de faturamento hospitalar, serviços administrativos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - Do Capital
O Capital será de R$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), dividido em 67.800 (sessenta e sete mil e oitocentos) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
DIVINO FERREIRA NUNES	67.800	67.800,00	100
TOTAL	67.800	67.800,00	100

CLÁUSULA QUINTA – Da Duração
A firma iniciará suas atividades em 18 de Outubro de 2013, com prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – Da Administração
A administração da empresa, inclusive a parte financeira será exercida única e exclusivamente pelo titular, que representará a empresa em juízo ou fora dele nas relações internas e com terceiros, autorizado o uso da denominação social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Responsabilidade do Titular
A responsabilidade do titular é limitada ao valor do capital, respondendo individualmente pela integralização do capital. (art.1.052, CC/2002).

M.

Wilson

CLÁUSULA OITAVA – Declaração do Titular
Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA NONA – Da Abertura de Filiais
A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Possibilidade de Exercício das Atividades
O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos e do Foro de Eleição
Em caso de omissão do presente contrato e da lei que regula a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, aplicar-se-á, nos termos do parágrafo único, do artigo 1.053, do Código Civil, as normas das sociedades anônimas.

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se achar justo e contratado, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

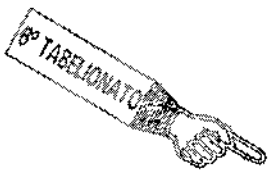

Goiânia - GO, 18 de Outubro de 2013.

DIVINO FERREIRA NUNES

TESTEMUNHAS:

Milena Oliveira Dornelas
C.I. 5.455.966 SSP/GO

Wilson da Silva Peixoto
C.I. 5951572 SSP/GO

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2013
SOB O NUMERO 52600067168
Protocolo 13/199328-3
TEC FATURAMENTO EIRELI
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA [illegible] LOBO [illegible] ROSSI
F 092818

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÁNIA - GOIAS

02061308181231023041063 - Consulte http://[illegible]
Reconheço verdadeira a assinatura de DIVINO FERREIRA NUNES (185008), pessoa por mim identificada e por haver sido aposta em minha presença, dou fé. Goiania, 21 de outubro de 2013. Em Test [illegible] da Verdade.
- Edward Marques Ferreira Junior - Escrevente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 038242014-88888185
Nome: TEC FATURAMENTO EIRELI - ME
CNPJ: 19.184.185/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/02/2014.
Válida até 13/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19184185/0001-60
Razão Social: TEC FATURAMENTO EIRELI ME
Nome Fantasia: TEC FATURAMENTO
Endereço: R PRESIDENTE VARGAS SN QD 73 LT 24 / JARDIM PRESIDENTE / GOIANIA / GO / 74353-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2014 a 27/05/2014

Certificação Número: 2014042814260643466508

Informação obtida em 02/05/2014, às 14:32:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TEC FATURAMENTO EIRELI - ME
CNPJ: 19.184.185/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:36:43 do dia 12/03/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2014.
Código de controle da certidão: **8CB0.E1B6.82F3.0BE1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 11163762

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **19.184.185/0001-60**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereco: http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.432.186.863 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 2 MAIO DE 2014 **HORA:** 14:40:44:8

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão	**2.393.025-0**
Finalidade	**PAGAMENTO DE NF**
Inscrição Cadastral	**362.368-8**
Nome	**TEC FATURAMENTO EIRELI ME**
CPF/CNPJ	**19.184.185/0001-60**
Endereço	**R PRESIDENTE VARGAS QD: 73 LT: 24**
	JD PRESIDENTE
Atividade	**PRESTACIONAL**
Início Atividade	**22/10/2013**

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 2 DE MAIO DE 2014

Validade **30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO**

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (http://www.goiania.go.gov.br), no serviço "**Certidões**".

RESP. P/ CERTIDAO: 99999170 MMLINK08 USUARIO INTERNET

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

igh Instituto de Gestão e Humanização

Diligências: (Constar data, prazo e assinatura).